



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**PROJETO DE LEI Nº 9.215, DE 2017**

Dispõe sobre a verificação da situação de dependência e sobre o Plano de Recuperação e Melhoria Empresarial aplicável às empresas estatais federais.

**EMENDA AO PROJETO Nº \_\_\_\_\_**  
(Do Sr. Deputado HELDER SALOMÃO PT/ES)

**Dê-se ao § 2º do art. 2º a seguinte redação:**

§ 2º Nas empresas estatais constituídas sob a forma de sociedade anônima em que a União detiver cem por cento do capital social, o aumento do capital social com recursos do Tesouro Nacional, com ou sem emissão de novas ações, equivale, para os fins estabelecidos no caput, ao aumento de participação acionária.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de lei comete grave confusão no § 2º do art. 2º, ao equiparar empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima e as demais.

É evidente que nas empresas públicas que tenham capital dividido em ações, o aumento de capital social com recursos do Tesouro equivale a aumento de participação acionária. Nesse caso, porém, ou se emitem novas ações, ou se altera o valor de cada ação, mas isso apenas se for o caso de empresa com capital dividido em ações.

Mas se a empresa não tiver capital representado por ações, essa regra não pode ser aplicada, ou seja, “equivaler” a aumento de participação acionária.

Assim, o teor do § 2º deve se ser ajustado para limitar o seu âmbito de aplicação às empresas organizadas sob a forma de S.A.

Sala das Comissões,

Deputado **HELDER SALOMÃO**